TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Pelo presente instrumento, as partes denominadas LOCADOR e LOCATÁRIO, conforme qualificação abaixo, pactuaram a permissão de uso temporário de espaço para eventos, nos termos do "Contrato de Locação de Espaço" firmado em 07 de maio de 2020:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM
Nome Fantasia: ACM
CNPJ: 83.901.298/0001-38
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Rodovia José Carlos Daux, 3854
Bairro: Saco Grande
Cidade/UF: Florianópolis/SC
Fone: (48) 3231-0317
E-mail: comercial@acm.org.br

Doravante denominada LOCADOR;

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS
Nome Fantasia: ACATS
CNPJ: 82.611.088/0001-42
Endereço: Rua Visconde de Cairú, 391 – 4º andar,
Bairro: Estreito
Cidade/UF: Florianópolis/SC – CEP: 88075-020
Fone: (48) 3234-0174/ (48) 99926-9213
E-mail: eventos@acats.com.br

Doravante denominado LOCATÁRIO;

As Partes, de comum acordo, resolvem **alterar para o dia 26 de novembro de 2021** o referido Contrato de Locação de Espaço da Associação Catarinense de Medicina. Além disso, as Partes subscritoras, em comum acordo, resolvem alterar os termos da Cláusula 16º do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 16ª – DA DESISTÊNCIA:
Caso uma das partes desista da locação do espaço, tendo em vista a antecedência com que são agendados, a parte desistente deverá pagar à parte contrária uma multa escalonada, conforme critério se a desistência for formalmente comunicada:

Antecedência	***Multa***
Até 180 dias antes do evento	50% do valor contratado
De 179 dias a 91 dias antes do evento	70% do valor contratado
Até 90 dias antes do evento	80% do valor contratado

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, conforme previsto na **Medida Provisória 948/2020**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:
I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;
II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou
III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

Parágrafo Segundo: As hipóteses do Parágrafo Primeiro ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa aos **LOCATÁRIOS**, salvo na hipótese de acordo mútuo que disponha o contrário.

Parágrafo Segundo: Também não incidirá multa caso o cancelamento decorra de impedimento da turma à qual os **LOCATÁRIOS/ANUENTES** estão vinculados para realizar a colação de grau e, por conseguinte, o evento objeto do contrato, em tempo hábil, por conta da suspensão das aulas em razão da COVID-19, ainda que a realização de eventos esteja autorizada.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de remarcação, por ausência de disponibilidade de datas pela **LOCADORA**, esta deverá restituir o valor recebido ao **LOCATÁRIO**, *no prazo de doze meses*, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, conforme o artigo 2º, §4º da Medida Provisória nº 948/2020."

Por fim, decidem as Partes que ficam mantidas todas as demais disposições do Contrato de Locação de Espaço, firmado em 08 de maio de 2020, naquilo em que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, ratificando todos os demais ajustes anteriores, na presença de duas testemunhas instrumentárias, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Florianópolis/SC, 07 de Dezembro de 2020.

LOCADOR	LOCATÁRIO
LOCATÁRIO/ANUENTE 1	LOCATÁRIO/ANUENTE 1